



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2126 de 15 de Dezembro de 2022.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
PAGAMENTO E RATEIO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR
ARBITRAMENTO, ACORDOS OU
SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES
LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento e rateio dos honorários fixados por acordo, arbitramento ou sucumbência, aos Procuradores lotados no quadro da Procuradoria-Geral do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º - A lotação e a atuação dos Advogados e Procuradores Municipais deverão atender aos interesses da Administração Pública, primando pela atuação consultiva e preventiva de legalidade dos atos públicos na esfera judicial e extrajudicial.

Art. 3º - Nos processos judiciais de qualquer natureza em que o Município de Sidrolândia for parte, o pagamento dos honorários advocatícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Geral do Município, na forma disposta nesta Lei.

§1º - Para fins de recebimento dos honorários de que trata esta Lei, compõem o conjunto de Procuradores Municipais os advogados lotados na Procuradoria Geral do Município, devidamente inscritos na OAB, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições.

§2º - Os honorários constituem verba variável e de caráter alimentar, não incorporável à remuneração, nem servirão como base de cálculo para outras vantagens remuneratórias, tais como: gratificação, décimo terceiro, férias, aposentadoria, hora-extra, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§3º - Os honorários advocatícios previstos no *caput* constituem verbas pagas exclusivamente por terceiros nos processos em que a parte adversa for o Município.

§4º - Exclui-se do tratamento normativo estabelecido neste diploma os casos em que a representação jurídica da Administração derivar da atuação de profissionais estranhos aos seus quadros funcionais, hipótese em que as regras serão estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, nos termos em que autoriza a Lei n. 8.666/93, ou definidos pela legislação processual vigente.

Art. 4º - Os honorários serão partilhados igualmente entre os Procuradores do Município que possuam a mesma carga horária e que estejam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada, independente das atuações nos feitos.

Art. 5º - Fica estabelecida a regra de rateio e distribuição entre todos os Procuradores Municipais da Administração Pública, por meio do qual se pagará aos profissionais 100% (cem por cento) dos saldos de honorários sucumbenciais depositados em favor da Prefeitura Municipal, por meio de rateio proporcional, sob o qual incidirá os descontos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 1º - A retenção do Imposto de Renda de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nas Instruções Normativas da Receita Federal que se aplicam ao tema.

§ 2º - Os créditos mencionados no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Setor de Contabilidade para processamento, autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária do Município de Sidrolândia/MS, para posterior transferência aos titulares do direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais de que trata esta lei, após solicitação do Procurador Geral, constando os dados pessoais, bancários e valor a ser repassado a cada Procurador.

§ 1º - Os honorários sucumbenciais serão rateados entre os Procuradores Públicos Municipais, de forma igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - O controle da conta bancária e das transferências para quem de direito, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica, após solicitação da Procuradoria Jurídica.

§3º - Os pagamentos extrajudiciais, voluntários, de honorários já arbitrados judicialmente, deverão ser recolhidos na mesma conta bancária referida no *caput*.

Art. 7º - Considera-se em efetivo exercício, para fins de percepção dos honorários advocatícios, o Procurador que, na data do rateio, esteja de licença ou afastamento permitido por lei, exceto licença TIP.

§1º - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo que não permita cumulação.

§2º - Sempre que houver o desligamento do Procurador do quadro de Procuradores Municipais, este fará jus ao recebimento dos honorário de que trata esta Lei, de forma proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 8º - Os registros e relatórios de pagamentos das verbas de que trata esta Lei serão arquivados junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 9º - O pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, somados às demais verbas remuneratórias que lhes sejam cabíveis, observará o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art.10º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

